



Assembleia de início da campanha salarial 2025 do Sindicato que conquistou reajuste salarial acima da inflação

COMERCIÁRIOS DE FARMÁCIAS TÊM REAJUSTE SALARIAL DE **6% RETROATIVO A** **1º DE JULHO DE 2025**

COMO CALCULAR SEU NOVO SALÁRIO: Para obter o valor do novo salário, a partir de 01 de julho de 2025, multiplique 1,06 pelo seu salário, (resultante da aplicação da convenção do ano passado), mesmo que seja valor de piso salarial.

- a-) se resultar em valor acima do piso, é o valor que prevalecerá no seu novo salário.
- b-) no entanto, se o resultado for em valor menor do que o valor do novo piso, seu salário será no valor do piso salarial correspondente.

CARGO OU FUNÇÃO

PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/07/2025

Office-boy, Pacoteiro ou Empacotador, Auxiliar de Reposição e Faxineiro	R\$ 1.609,00
Empregados em geral	R\$ 1.963,00
Entregadores Motorizados	R\$ 2.157,00
Auxiliar de Farmácia com Manipulação	R\$ 2.200,00
Atendente de Prescrição Magistral em Farmácia com Manipulação	R\$ 2.259,00
Empregados Balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia	R\$ 2.756,00
Empregados no cargo de Gerente	R\$ 4.756,00

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos meses de julho, agosto, setembro ou outubro de 2025, deverão ser pagas em até duas parcelas, até a data de pagamento dos salários de competência de outubro e novembro de 2025.

OUTROS VALORES, a partir de 01 de julho de 2025

CLÁUSULA	VALOR R\$
CAIXA – gratificação mensal obrigatória (independente de eventual pagamento de quebra de caixa)	10% do salário
AUXÍLIO CRECHE (pagamento mensal durante doze meses após retorno licença-maternidade, por filho)	R\$ 345,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (obrigatório o pagamento nos plantões de sábados, domingos e feriados)	R\$ 37,00 por dia
ADICIONAL NOTURNO (trabalho realizado entre 22h de um dia e 05h do outro) (CLT = 20%. Nosso é maior).	30% do salário
INDENIZAÇÃO POR MORTE (empresa pagará aos dependentes do trabalhador com + de 1 ano de serviço que falecer)	5 vezes a última remuneração
ABONO APOSENTADORIA (Empregado aposenta com + de 5 anos na empresa) Quando se desligar da empresa por aposentadoria	5 vezes a última remuneração

GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciante, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2025 ou 2 (dois) dias de folga (subsequente ou não), dentro do período de vigência da norma coletiva.

No verso deste boletim estão as principais cláusulas. Texto completo da convenção pode ser lido em nosso site: www.sincomerciariorstupa.org.br

CLÁUSULAS DE DESTAQUE NA CONVENÇÃO 2025

COMISSIONISTAS – CÁLCULO MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas e da parte variável de quem recebe salário + comissão, para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO: No atraso de salário mensal (após 5º dia útil do mês seguinte) – multa diária de 1% do salário atrasado, até o limite de 10%. No 13º salário ou no pagamento de férias: multa equivalente a 10% do salário. A multa é revertida para o empregado prejudicado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS: Os empregadores fornecerão a seus empregados, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preço:

- uma lata de leite em pó de 454 gramas, por semana, para cada filho com até 3 anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa.

- medicamentos existentes no estabelecimento, mediante receita médica.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE: As empresas complementarão até 30% dos salários dos empregados que se afastarem em gozo de auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, até o 6º mês de afastamento, desde que tenha, no mínimo, 2 anos ininterruptos de serviço na empresa.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – 60 DIAS. O contrato de experiência será, no máximo, de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação. Empregado readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO – 60 DIAS. Os empregados com mais de 45 anos de idade e com no mínimo 2 e no máximo 10 anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

CARTA AVISO-DEMISSÃO: Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CARTA DE APRESENTAÇÃO: As empresas, nas rescisões dos contratos de trabalho, se obrigam a entregar ao demissionário, carta de confirmação de cargo e tempo de trabalho.

CASAMENTO - AUSÊNCIAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salários, nas seguintes situações:

GESTANTE: desde início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do salário-maternidade.

AUXÍLIO-DOENÇA: ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 dias a partir da alta previdenciária.

MILITAR: Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive tiro-de-guerra, desde a designação para a incorporação ao serviço militar e até 60 dias após a baixa.

APOSENTADORIA: Ao empregado que estiver a 24 meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição desse direito, desde que tenha, no mínimo, 05 anos de serviço na empresa.

FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA, IRMÃOS E AVÓS: empregado pode deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, garantido, em qualquer hipótese, 2 (dois) dias de ausência.

FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS: empregado tem direito a faltar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

MÃE-PAI-RESPONSÁVEL LEGAL MEDIANTE GUARDA JUDICIAL-AUSÊNCIA JUSTIFICADA. O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus filhos menores de 16 anos ou inválidos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, limitando-se essa concessão, no máximo, a 2 (dois) dias por mês.

FILHO/FILHA/RESPONSÁVEL POR MÃE E PAI IDOSOS-AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus pais (mãe ou pai) maiores de 80 anos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, e limitado ao período necessário para deslocamento de ida e volta, bem como ao tempo de duração da consulta. Essa concessão é válida somente para 1 (um) dia por mês.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Serão fornecidos gratuitamente aos empregados pelas empresas, sempre que estas exigirem, uniformes para a prestação de serviços. (O empregado só será obrigado a ressarcir o valor do uniforme em caso de sua inutilização por comprovado caráter doloso ou culposo de ação do trabalhador).

GARANTIA NO RETORNO DE FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado por igual período ao das férias gozadas, contado a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho, limitada referida garantia ao máximo de 30 dias. A garantia prevista neste item não se confunde com o aviso prévio.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Aprovada em assembleia, a contribuição assistencial dos comerciários desta região permaneceu no percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento).

ASSENTOS PARA DESCANSO: Fica facultado aos balconistas descansarem durante a jornada de trabalho e, para tanto, as empresas colocarão à disposição dos empregados assentos para cada grupo de 10 (dez) empregados por turno.

ATESTADOS MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados emitidos por médico/dentista da empresa ou por empresa conveniada, do INSS e SUS, do SESC, SENAC, de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, bem como de médicos e dentistas que atendam em consultório particular.

CONFIRA A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO EM NOSSO SITE
www.sincomerciariostupa.org.br

